

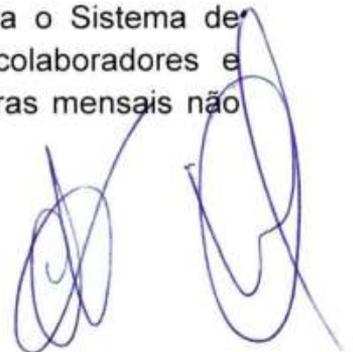
CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A
EMPRESA **MD SISTEMAS DE
COMPUTAÇÃO LTDA.**, NA QUALIDADE
DE **CONTRATANTE E CONTRATADA**,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.270.012/0001-71, com sede na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1858, Cobertura 1, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP nº 29.101-011 representado legalmente pelo seu Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA**, RG nº 276.795 SSP-ES, CPF nº 719.924.217-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 1.199/2017, resolvem firmar este Contrato, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de **atualização de versão** (licença de uso das novas versões do sistema) e **suporte técnico especializado** (atendimento) para o Sistema de Gestão de Pessoas VETORH - MÓDULO RUBI para 1.000 colaboradores e Treinamento para 1.500 colaboradores, assim como 4 (quatro) horas mensais não cumulativas de **serviços de consultoria e atualização de versão**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 1.199/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - O quantitativo estimado de servidores/membros é de 535 (quinhentos e trinta e cinco) colaboradores, podendo, a qualquer tempo, o TCEES alterar a quantidade estabelecida, dentro dos ditames legais;

4.2 - Descrição das Atividades:

4.2.1 - Atualização de versão - Licença de uso das novas versões do sistema:

4.2.1.1 - Atualização das funções alteradas por legislação (Federal, Estadual e municipal) ou melhorias tecnológicas do sistema.

4.2.2 - Serviços de suporte técnico (atendimento):

4.2.2.1 - Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados); via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas).

4.2.3 - Horas de Customização:

4.2.3.1 - 04 (quatro) horas mensais não acumulativas para serviços de consultoria e atualização de versão do módulo Rubi e Treinamento.

4.2.4 - Serviços de suporte quanto à utilização e funcionamento do Sistema, que abrange o treinamento dos usuários;

4.2.5 - Certificação da empresa produtora do software.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 60.921,00** (sessenta mil, novecentos e vinte e um reais);

6.1.1 - O valor mensal corresponde a **R\$ 5.076,75** (cinco mil e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, como despesas diretas e indiretas, impostos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação;

6.3 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995:

6.3.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão prestados, preferencialmente, na sede do CONTRATANTE, **em dias úteis** no horário das **08 às 18hs**;

7.2 - Os serviços deverão ser executados com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência relativo à contratação;

7.3 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

7.4 - A CONTRATADA deverá garantir manutenção e atualização do software seja por aperfeiçoamento das funções existentes ou adequações às novas tecnologias;

7.5 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para configuração, treinamento e utilização do Sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - A prestação do serviço através de website, telefone e e-mail serão imediatos após a solicitação do TCEES;

8.2 - A prestação do serviço in loco iniciará no prazo máximo de 24 vinte e quatro horas, contados da data da solicitação feita pelo TCEES;

8.3 - A ausência de prestação de serviços poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

8.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, através da verificação da conformidade da execução com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

8.5 - Em caso de desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, os serviços deverão ser rejeitados, devendo ser refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos entre SGP e STI;

8.6 - Após verificação de conformidade dos serviços, o Fiscal do Contrato atestará no documento de entrega elaborado pela CONTRATADA o recebimento definitivo em condições satisfatórias, nos termos do inciso I, alínea "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

8.7 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

8.8 - Se a CONTRATADA se recusar em refazer os serviços reprovados nos testes, será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

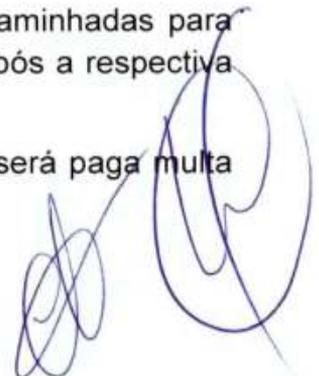
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos;

10.2 - As Notas Fiscais depois de conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

10.2.1 - Após o **20º** (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{0,33}{100} \times ND$$



Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

10.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

10.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

10.7 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no banco BANESTES, Agência nº 108-2, Conta Corrente nº 208.104-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

10.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação;

10.9 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o Termo de Referência e Contrato.

11.5 - Os procedimentos de fiscalização contemplam a avaliação das previsões dos itens 4, 5 e 8 do Termo de Referência. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.5.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.5.2 - Ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.5.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas;

12.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

12.1.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato;

12.1.4 - Comunicar aos superiores quaisquer decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, para que as medidas convenientes e necessárias sejam adotadas em tempo hábil;

12.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

12.1.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.7 - Efetuar o pagamento na condição e valor e prazo pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.

12.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.2.1 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.2.2 - Disponibilizar atualizações do Sistema protegidas contra "vírus" e quaisquer outros elementos que possam produzir alterações na infraestrutura de Tecnologia da Informação do Contratante;

12.2.3 - Providenciar a substituição do Sistema, caso o mesmo apresente defeito de programação que impeça a execução regular de suas funções;

12.2.4 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo, caso o motivo da não aprovação seja a inconformidade com as especificações do Termo de Referência:

12.2.4.1 - Quando necessárias correções no sistema decorrentes da realização de manutenção anterior demandada, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Contratante.

12.2.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

12.2.6 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o mesmo;

12.2.7 - Fornecer todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto da contratação;

12.2.8 - Executar os serviços contratados observando as normas técnicas pertinentes;

12.2.9 - Solicitar, quando necessário, autorização expressa do CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção, objeto do Contrato, a serem executados nas dependências do mesmo;

12.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente às suas dúvidas e/ou reclamações;

12.2.11 - Esclarecer dúvidas dos usuários em relação à operação do Sistema de forma tempestiva, assim como privilegiar os treinamentos necessários;

12.2.12 - Atender somente aos chamados realizados pelo Contratante;

12.2.13 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contratante, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

12.2.14 - Dispor de quadro de pessoal qualificado, em regular situação empregatícia, suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

12.2.15 - Fornecer a relação de empregados que venham a executar serviços nas dependências do Contratante, comprometendo-se a afastar ou substituir

por recomendação da fiscalização, aqueles que, comprovadamente, causarem embaraço à boa execução do serviço e/ou danos ao patrimônio do Contratante;

12.2.16 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.2.17 - A CONTRATADA deverá, ainda, ser responsável por:

12.2.17.1 - Todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e obrigações, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

12.2.17.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o incidente tenha ocorrido nas dependências do Contratante;

12.2.17.3 - Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada aos serviços.

12.2.18 - Acompanhar e avaliar as modificações realizadas no Sistema, conforme as solicitações dos usuários do Contratante;

12.2.19 - No caso de problemas mais complexos, os mesmos deverão ser solucionados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua solicitação;

12.2.20 - Reportar à Secretaria de Tecnologia da Informação, quaisquer outros problemas verificados durante o atendimento, relativos ou não à solução fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, limitado a **15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços, assim como os serviços relacionados ao treinamento dos usuários, suporte técnico e atualização de versões, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - Multa de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, no caso de inexecução contratual ou falhas técnicas do software

que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONTRATANTE;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a execução dos serviços relacionados ao treinamento dos usuários, suporte técnico e atualização de versões;

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

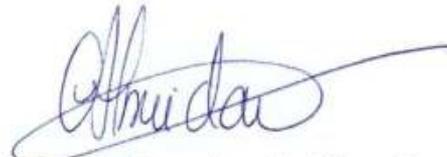
18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 3 de maio de 2017.



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Carlos Augusto Ferreira de Almeida
MD Sistemas de Computação Ltda.
CONTRATADA

PORTARIA 109-P DE 28 DE ABRIL DE 2017.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo. 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC-1187/1997,

RESOLVE:

conceder ao servidor **SÉRGIO DE CAMPOS**, matrícula nº 202.775, ocupante do cargo efetivo de assistente técnico, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar nº 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 141/1999, referente ao decênio de 3/3/2007 a 2/3/2017, a contar de 3/3/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro-presidente

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015

Processo TC-9527/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Roberto Fanticelli Junior - ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo quantitativo de 18,874% (dezoito inteiros, oitocentos e setenta e quatro milésimos por cento) e a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 004/2015, que versa sobre a prestação de serviços de captura, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações de conteúdo institucional e didático, em áudio e vídeo digitais abrangendo o fornecimento de equipamentos, bem como a instalação, operação, manutenção e configuração para gravação, edição e transmissão via web em tempo real, devendo ser veiculadas, por via televisionadas, as sessões plenárias e demais eventos relacionados ao Plenário e à gestão do Tribunal de Contas.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.182,54 (cento e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 07 de maio de 2017.

Vitória, 04 de maio de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

Resumo do Contrato nº 014/2017

Processo TC-1199/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de atualização de versão (licença de uso das novas versões do sistema) e suporte técnico especializado (atendimento) para o Sistema de Gestão de Pessoas - VETORH - MÓDULO RUBI para 1.000 colaboradores e Treinamento para 1.500 colaboradores, assim como 4 horas mensais não cumulativas de serviços de consultoria e atualização de versão.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 60.921,00 (sessenta mil, novecentos e vinte e um reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao dia da publicação do seu extrato no DOE-ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 03 de maio de 2017.
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES**NOTIFICAÇÃO**

- PROCESSO - TC- 1087/2017

ASSUNTO - PEDIDO DE REEXAME

RECORRENTE - GRAZZIANI FRINHANI RIVA

RECORRIDOS - WILSON MARQUES PAZ E JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA

JURISDICIONADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - IPREVITA

REFERÊNCIA: - PROCESSO TC 7.831/2015 (REPRESENTAÇÃO) ACÓRDÃO TC 1012/2016-PLENÁRIO

Ficam os Senhores **WILSON MARQUES PAZ E JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA**, NOTIFICADOS da **Decisão Monocrática 00441/2017-6**, prolatada no Processo TC 1087/2017, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões recursais, ficando cientes do direito de sustentação oral quando do julgamento do Pedido de Reexame, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
 Secretário Geral das Sessões

LICITAÇÕES**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017**

PROC. TC 2054/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, visando à **contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de software com práticas ágeis, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, deste Edital, bem como de acordo com a mensuração dos níveis mínimos de serviço e cálculo de pagamento (Anexo I.II deste Edital)**. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 18/05/2017.
 Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 18/05/2017.
 O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 04 de maio de 2017.
DANIEL SANTOS DE SOUSA
 Pregoeiro Oficial - TCEES

TCE-ES
Visão

Ser reconhecido como
 instrumento de cidadania.

